PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.743 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

REVOGA DOAÇÃO DE TERRENOS E AUTORIZA REMISSÃO DE DÉBITOS DE IPTU QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a doação autorizada pela Lei Municipal n.º 4.633/96 e, em conseqüência, revertido ao patrimônio público as quadras n.º 557 e 558, da Planta Cadastral do Município, com área de 16.080,00 m^2 (dezessels mil e oitenta metros quadrados), em decorrência da desistência manifestada pela beneficiária, a COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUSTRIAL LTDA – COONAI.

Art. 2º - Fica a Fazenda pública Municipal autorizada a remitir os débitos de IPTU lançados sobre os imóveis descritos no artigo anterior, em nome daquela empresa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 4.633, de 30 de dezembro de 1996, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 29 de outubro de 1998

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal